



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Projeto de Lei Nº ____/2025

"Dispõe sobre medidas de prevenção à poluição sonora causada por escapamentos de motocicletas no âmbito do Município de Arapongas e dá outras providências."

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de prevenção e combate à poluição sonora no Município de Arapongas, decorrente da utilização de escapamentos de motocicletas que emitam ruídos em desconformidade com os limites estabelecidos em normas técnicas de âmbito federal.

Art. 2º Fica vedado, no âmbito do Município de Arapongas, o uso, a instalação e a comercialização de escapamentos que não atendam os padrões de emissão sonora definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou outro órgão federal competente.

§1º A vedação aplica-se exclusivamente aos escapamentos que causem alteração nos níveis de emissão sonora originalmente homologados para cada modelo de motocicleta.

§2º Para fins desta Lei, considera-se adulterado o escapamento que tiver removidos, substituídos ou alterados os seus componentes internos, com efeito de aumento no nível de ruído.

Art. 3º As oficinas mecânicas, centros automotivos e demais estabelecimentos que prestem serviços em motocicletas deverão observar as normas vigentes sobre controle de emissão sonora, podendo, de forma facultativa, afixar em local visível cartaz informativo com os limites legais de ruído.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 18 de junho de 2025

Aroldo César Pagan

Vereador



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo contribuir com a redução da poluição sonora urbana no Município de Arapongas, mediante o controle da comercialização, instalação e uso de escapamentos adulterados ou não homologados em motocicletas, os quais elevam indevidamente os níveis de ruído emitido pelos veículos.

A poluição sonora é um problema crescente nos centros urbanos, especialmente quando ocasionada por escapamentos alterados, que comprometem o sossego público, afetam a saúde da população e prejudicam a qualidade de vida. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece o ruído excessivo como fator de risco à saúde física e mental, especialmente em áreas residenciais.

A proposta se fundamenta na competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e encontra respaldo na competência suplementar do Município para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme o art. 23, inciso VI, também da Carta Magna. Ressalta-se que não se pretende criar novos parâmetros técnicos, mas apenas exigir o cumprimento das normas já estabelecidas por órgãos federais competentes, como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Importante destacar que o projeto não trata de infrações de trânsito ou de aplicação de penalidades típicas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), preservando, assim, a competência privativa da União prevista no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal. O foco da proposta é o exercício da política local de proteção ambiental e de defesa da saúde pública, por meio da vedação à venda e instalação de peças que contribuam para o agravamento da poluição sonora.

A regulamentação pelo Poder Executivo Municipal será facultada, observando os limites da discricionariedade administrativa, especialmente no que tange à orientação da fiscalização e à adoção de medidas administrativas compatíveis com a realidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que busca atender ao anseio da população por uma cidade mais tranquila, segura e ambientalmente saudável.



Aroldo César Pagan

Vereador